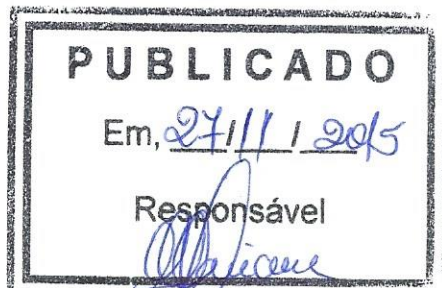




**LEI Nº 1.167, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**



**Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, instituído pela Lei nº 731, de 13 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 832, de 03 de julho de 2007 e pela Lei nº 833, de 10 setembro de 2007; passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CGMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem como finalidade precípua de contribuir com a implantação, gestão e aprimoramento da Política Ambiental do Município de Bezerros, bem como de questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá, em linha de colaboração com a Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente - ASPLAMA e, ainda, com a Procuradoria Jurídica do Município, elaborar normas supletivas, complementares e padrões relacionados com o Meio Ambiente, observando os atos normativos expedidos pelo CONAMA.



### Art. 4 - São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor atos municipais, normas legais, critérios, padrões, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como a sustentabilidade dos recursos naturais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos e entidades privadas, bem como a comunidade em geral;

V - Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, através da educação ambiental, com ênfase nos problemas ambientais do Município;

VI - Manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa, desenvolvimento e de proteção e conservação do meio ambiente, inclusive propondo a celebração de convênios, contratos e acordos;

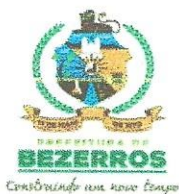
VII - Colaborar e opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

VIII - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

IX - Avaliar sob a orientação técnica da ASPLAMA, a realidade do meio ambiente do Município e analisar os resultados provenientes das ações aplicadas sobre o mesmo;

X - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova risco ao meio ambiente, efetivo impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;





## PREFEITURA DE BEZERROS GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



XI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XII - Opinar sobre as reformulações e alterações do Plano Diretor Municipal, e elaborar propostas sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, no que se refere as questões ambientais;

XIII - Examinar qualquer matéria em tramitação da Prefeitura, que envolva a questão ambiental, por solicitação do Prefeito, ou pela maioria dos seus membros;

XIV - Fixar diretrizes e normas de aplicação de Fundos Municipais voltados a proteção, conservação do Meio Ambiente e sustentabilidade de recursos naturais;

XV - Opinar quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e de licenças ambientais para instalação e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI - Fixar diretrizes e conteúdo de Estudos de Impacto Ambiental quando da implementação e ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, opinar pela realização de estudos alternativos ou suplementares e quando couber aprovar o respectivo Relatório de Impacto Ambiental;

XVII - Decidir em segunda instancia, sobre recursos contra atos e penalidades aplicados pelo órgão municipal de meio ambiente.

XVIII - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de obras e atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Propor ao executivo municipal a criação de unidades de conservação;

XX - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XXI -. Reunir-se, em cada inicio de mandato, para definir a forma de atuação, em função do respectivo regimento, a periodicidade de suas reuniões e formas de suas deliberações plenárias;

XXII - Realizar encontros, debates, seminários e formas de discussão sobre a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil.

XXIII - Elaborar seu regimento interno.



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMA será constituído por um plenário e comissões instituídas pra o desempenho de tarefas específicas.

Art. 6º - O Plenário do COMMA terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) e Secretario Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico;
- b) um Representante da Assessoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - ASPLAMA;
- c) Um representante da Assessoria de Assuntos Jurídico;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- f) um representante da Câmara dos Vereadores.

II - Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um representante de uma Organização Não Governamental;
- b) um representante do setor organizado da indústria;
- c) um representante do setor organizado de comercio e serviços;
- d) um representante indicado pelas entidades representativas de trabalhadores ligados ao extrativismo e reciclagem;
- e) um representante do sindicato rural patronal, ou associação de produtores rurais.

§ 1º - A eleição da presidência decidida pelo pleno de forma direta do COMMA será decidida pelo pleno de forma direta.

§ 2º - A eleição da presidência do COMMA se realizara através de convocação por decreto de chefe do executivo.

§ 3º - O Presidente eleito do COMMA exercera seu direito a voto em caso de desempate.





## PREFEITURA DE BEZERROS GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



§ 4º - Os Representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos em Assembléia Geral legalmente realizada.

§ 5º - Para cada membro titular, será indicado um membro suplente, que o substituirá, em caso de impedimento ou qualquer causa.

§ 6º - Os membros do COMMA, e seus respectivos suplentes serão indicados pela Assessoria de Planejamento em meio Ambiente – ASPLAMA, e designadas por ato do Prefeito Municipal, pelo mandato de 2 (dois) anos.

§ 7º - O mandato de membro do COMMA considerado serviço relevante ao Município.

§ 8º - Em caso de ausência ou presidente, será chamado ao exercício da presidência o assessor responsável pela Assessoria de Planejamento em meio Ambiente (ASPLAMA).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente comissão técnicas:

- I - Comissão Técnica de saneamento básico;
- II - Comissão Técnica de resíduos sólidos;
- III - Comissão Técnica de recursos naturais; e
- IV - Comissão Técnica de legislação;

Art. 8º - O COMMA reunir-se a, ordinariamente, a 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de membros.

§ 1º - As reuniões do COMMA são públicas.

§ 2º - Para dar início as reuniões do COMMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos integrantes, deliberando-se pela maioria simples presentes.

§ 3º - A entidade representante que comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, será substituída por outra entidade, depois de apreciação e aprovação pelos conselheiros em plenário.

Art. 9º - Além das Câmaras Técnicas dispostas no art. 7º, o COMMA poderá instituir de novas Câmaras Especializadas como órgãos de apoio técnico a sua atuação consultiva e deliberativa.



## PREFEITURA DE BEZERROS GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



Art. 10 - O Presidente do COMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convocar dirigentes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 11 - O COMMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações municipal, estadual e federal, com a finalidade de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa e proteção do Meio Ambiente.

Art. 12 - O suporte financeiro, técnico e administrativa indispensável a instalação e ao funcionamento do COMMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 13 - Os atos do COMMA são de domínio público, e sua publicidade será promovida pela Assessoria de Planejamento em meio Ambiente (ASPLAMA)

Art. 14 - Até o prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, o COMMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 27 de novembro de 2015.**

  
**Severino Otávio Raposo Monteiro**  
**Prefeito**